



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00986/16

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0615/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00986/16
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Maria de Lourdes Santos de Andrade.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica II, matrícula nº 14.177-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 03 meses e 09 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14/09/2015.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 13 a 19/09/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Santos de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO